



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 24 de maio de 2018

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Início: 14h20min.

Término: 16h00min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior

Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

Eng. Quím. Higino Gomes Junior

Eng. Quím. Jorge Moya Diez

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Alim. Paulo Eduardo da Rocha Tavares

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo

Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Jair S. dos Anjos

Ausência Justificada: Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues,

Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves e Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini.

Ausências Injustificadas: Não houve.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **08 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 340** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **24/05/2018**.

Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **n.º 339**, de **26/04/2018** foi **aprovada por unanimidade**.

Item III – Comunicados.

III.1 Principais Correspondências Recebidas:

III.1.1. Ofício Circular 0613 do Confea – Encaminha Decisão PL 457/2018 – Determina que a relação unificada de atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do Confea, devendo ser objeto de Decisão Normativa, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

III.1.2. Ofício Circular 0597 do Confea – Encaminha Decisão PL 430/2018 – Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências.

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

III.2.1. Memorando 010/18 – Solicita à presidência autorização para indicação de Conselheiro da CEEQ para participar da IV Conferência Internacional de Direito Ambiental.-----

III.2.2. Memorando 012/18 - Solicita à presidência autorização para participação de Apoio Administrativo em Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Química- CCEEQ.-----

III.3. – Comunicados:

III.3.1. Coordenador: Informou sobre as Novas diretrizes curriculares nacionais do MEC dos cursos de Engenharia.-----

III.3.2. Conselheiros:

III.2.1. Apresentação GTT Valorização – Curso de Legislação Profissional.-----

III.2.2. Apresentação Colégio de Inspectores: Não houve. -----

IV - Apresentação da Pauta:

IV.I. - Relações de Interrupção de Registro

IV.I.1. Relação 005/18 UGI Botucatu – **Aprovada.** Destaques da Mesa: Relação 005/18 UGI Botucatu – Eng. Alim. Lucas Leonardo Teles Antunes – Analista PCP III – Anidro do Brasil Extrações S.A. – INDEFERIR - APROVADA POR UNANIMIDADE Destaques dos Conselheiros: Não houve.-----

IV.I.2. Relação 027/18 UGI Jundiaí – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.3. Relação 004/18 UGI Sul – Destaques da Mesa: Eng. Alim. Vanessa R. Arakaki - Analista de Planejamento de Demanda – Johnson & Johnson – INDEFERIR - APROVADA POR UNANIMIDADE Destaques dos Conselheiros: Não houve.-----

IV.I.4. Relação 001/18 UOP Caraguatatuba. Destaques da Mesa: Eng. Alim. Luciana Martins Ribeiro Loretto – Gerente de Operações – Pharmaspecial Esp. Quim. e Farmac. **Aprovada** - ABSTENÇÃO BALMES. Destaques dos Conselheiros: Não houve.-----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----

Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500342 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 03 – **Não referendar.** Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. – APROVADOS POR UNANIMIDADE.-----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV.2.2. A500343 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 04, 06 e 13 – **Não referendar.** Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ.-----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500287 - Aprovada sem destaques. -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade.-----

Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Valter Domingos Idargo, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 01: A-679/2009 v5 **Interessado:** Eduardo Augusto Ribeiro Bulhões Filho -----

Decisão: pelo fornecimento da Certidão de Acervo Técnico-CAT ao requerente, porém restrito às atividades de engenharia química, conforme RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973, e não civil como constou equivocadamente na decisão da CEEC. O artigo 17 dessa Resolução define a competência do engenheiro químico nesta especialidade: "desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos". -----

Ordem 02: C-799/1981 V3 e V2 **Interessado:** SENAI Francisco Matarazzo -----

Decisão: pela concessão das atribuições para o desempenho das atividades relacionadas no Decreto 90.922/1985, com título profissional "Técnico em Têxtil", aos concluintes do ano 2009-1 a 2015-2 do curso de Técnico Têxtil da ESCOLA SENAI Francisco Matarazzo.-----

Ordem 03: C-197/2018 **Interessado:** CREA-SP -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: aprovar o relatório anual de atividades 2017 da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ.-----

Ordem 04: C-810/2017 P1 **Interessado:** CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA -----

Decisão: por: Não há nenhuma manifestação sobre o assunto por parte da CEEQ, uma vez que conforme o entendimento do Conselho Federal, estabelecido pela Decisão Plenária 2876/2017, os engenheiros da modalidade química que desejarem atribuições referentes a vasos de pressão deverão requerer ao CREA de sua jurisdição análise do seu currículo escolar e obter a devida habilitação para esta atividade; Caso o Plenário do CREA-SP entenda ser necessário a revisão de sua Decisão Plenária, no presente caso, a Decisão PL nº. 90/2016, cabe àquela instância o questionamento ou a revisão de seus atos.-----

Ordem 05: C-26/2018 C4 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá -----

Decisão: pelo deferimento do registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá - AEAAR no CREA-SP.-----

Ordem 06: F-546/2014 **Interessado:** UUULALA Indústria e Com. De Sucos e Alimentos Naturais Ltda -----

Decisão: pela manutenção do registro e indicação de um responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa.-----

Ordem 07: F-355/2013 V2 **Interessado:** MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S/A -----

Decisão: 1. Pela anotação da Engenheira de Alimentos MÁRCIA REGINA RODRIGUES LOPES, como responsável técnica da empresa MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S/A uma vez que a profissional é portadora das atribuições do art. 19 da Res. 218/73 do CONFEA; 2. Que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica da profissional.-----

Ordem 08: F-33006/1998 V2 **Interessado:** MINERVA S.A. -----

Decisão: 1. Pela anotação da Engenheira de Alimentos MÁRCIA REGINA RODRIGUES LOPES, como responsável técnica da empresa MINERVA S/A., uma vez que a profissional é portadora das atribuições do art. 19 da Res. 218/73 do CONFEA; 2. Que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica da profissional.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Ordem 09: F-1336/2011 **Interessado:** SETORMED IND. E COM. DE EQUIP. MÉDICOS E ODONTOL. LTDA. ME -----

Decisão: 1. Pela anotação do Engenheiro de Materiais Fabrício Belini, como responsável técnico da empresa SETORMED IND. E COM. DE EQUIP. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. ME uma vez que o profissional é portador das atribuições do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, referente a procedimentos tecnológicos da indústria de materiais metálicos, da sua transformação, bem como a utilização do maquinário e equipamentos destinados a esses procedimentos, seus serviços afins e correlatos; 2. Que seja anotada a restrição de atividades conforme as atribuições do responsável técnico indicado.-----

Ordem 10: PR-349/2018 **Interessado:** SANDRA APARECIDA CAMPANHOLO PASCHOALINI -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Eng. de Alimentos Sandra Aparecida Campanholo Paschoalini.-----

Ordem 11: PR-341/2018 **Interessado:** ALLYNE ZUANETTI GUIRAO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Allyne Zuanetti Guirao.-----

Ordem 12: PR-8264/2017 **Interessado:** DENISE PALEROSI CARNEIRO -----

Decisão: conceder vistas ao processo ao Conselheiro Ademar Salgosa Junior.-----

Ordem 13: PR-305/2018 **Interessado:** KAREN DE PAULA ALVES -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Karen de Paula Alves.-----

Ordem 14: PR-326/2018 **Interessado:** FRANCISCO ROCHA GUERRA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco Rocha Guerra.-----

Ordem 15: PR-259/2018 **Interessado:** AUGUSTO NOBRE GONÇALVES -----

Decisão: 1. Pela anotação do título de Mestre em Engenharia de Materiais, obtido na Universidade Presbiteriana Mackenzie nos apontamentos do Geólogo Augusto Nobre Gonçalves, sem acréscimo de Atribuições; 2. Por informar ao Sr. Chefe da UGI Sul que: a. a Câmara competente para a análise da anotação do curso é a Câmara da modalidade do curso, ou seja, Engenharia de Materiais – CEEQ e b. para analisar as atribuições do curso faz-se necessário a apresentação de Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Pedagógico do curso e ementas das disciplinas, encaminhadas devidamente através de processo próprio.-----

Ordem 16: SF-1827/2015 **Interessado:** Cervejaria Schornstein Ltda -----

Decisão: por nova diligência ao local para confirmar tal informação. Caso a informação seja verdadeira cancelar o auto de infração nº 50050/2017 de 14 de dezembro de 2017, pois nesta data, a empresa já havia encerado suas atividades de acordo com a informação acima.-----

Ordem 17: SF-588/2018 **Interessado:** FLÁVIA LUDIMILA FARIAS MOLINA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Flávia Ludimila Farias Molina.-----

Ordem 18: SF-651/2018 **Interessado:** RAFAEL PICASSO AMARANTE -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Rafael Picasso Amarante.-----

Ordem 19: SF-2836/2005 **Interessado:** HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA.-----

Ordem 20: SF-707/2016 **Interessado:** DAMATEC CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA ----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro Químico, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos.-----

Ordem 21: SF-232/2016 **Interessado:** Cooperativa de Trabalho de Produção de Embutidos da Região de Valinhos – COOPEVAL. -----

Decisão: pelo encaminhamento deste Processo à UGI/Jundiaí, para continuidade do procedimento administrativo, com a finalidade de Registro da Cooperativa de Produção de Embutidos da Região de Valinhos – COOPEVAL neste conselho. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 339 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 22: SF-1519/2016 **Interessado:** TOP CAU Indústria e Comércio de chocolates Ltda -----

Decisão: pela não necessidade do registro no CREA-SP.-----

Ordem 23: SF-1076/2014 **Interessado:** KI PEÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro Químico, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos.-----

Ordem 24: SF-1524/2016 **Interessado:** Icom Industria Ltda -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

V. Discussão dos assuntos em pauta: -----

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve.-----

VII - Apresentação de propostas extra pauta:

Processo C-411/2018 C7 Mérito Paulista. - Decisão: Mandar e-mail para todos.-----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 16h00min. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.